



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI “R” Nº 120**, de 17 de dezembro de 2018

Dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos e com deficiência, em período noturno, fora do ponto de parada do transporte coletivo urbano no Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos e com deficiência, em período noturno, fora do ponto de parada do transporte coletivo urbano no Município.

**Art. 2º** – Os passageiros idosos e com deficiência, que utilizam o transporte coletivo urbano no Município, podem optar pelo desembarque em local onde não haja ponto de parada regulamentado, após as 21 horas, desde que respeitados os itinerários originais das linhas.

**Art. 3º** – O desembarque fora do ponto de parada será realizado sempre que solicitado previamente pelo passageiro ao condutor do transporte coletivo, que verificará a viabilidade do desembarque no local indicado pelo passageiro, observadas as condições de segurança do desembarque.

Parágrafo único – Caso não seja viável o local escolhido pelo idoso ou pessoa com deficiência, o condutor realizará a parada no local apropriado mais próximo possível ao solicitado.

**Art. 4º** – A concessionária do transporte coletivo urbano deverá fazer campanhas de orientação aos seus condutores, com divulgação em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos, do conteúdo desta Lei.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2018.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO